



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

**CONTRATO n 15/2021-PMER**

**TERMO DE ACORDO AMIGÁVEL**

De um lado, o município de Entre Rios/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede jurídica na rua Pergentino Alberici, 152, centro, neste município, cadastrado no CNPJ sob o nº 01.612.698/0001-69, representado neste ato por seu prefeito municipal, Sr. **Joao Maria Roque**, denominado de ora em diante apenas EXPROPRIANTE, e de outro lado Sr. **ALDUIR ANTONIO HETKOWSKI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 726.171.289-20, residente e domiciliado na Linha Guarani, interior, ENTRE RIOS, SC, denominado simplesmente EXPROPRIADO, **EM ACORDO AMIGÁVEL**, entre as partes, elaboram, aceitam, convencionam mutuamente, o presente acordo, com as cláusulas a seguir descritas:

Base legal Artigo 24, inciso X, lei 8.666/93

**Cláusula Primeira:** DO OBJETO: **Decreto Executivo nº 34/2021**, de origem do prefeito do município de Entre Rios, o qual “declara de utilidade pública, para fins de desapropriação por tempo determinado, parte do imóvel rural, **lote colonial nº 347, cadastrado no CRI de Xaxim sob a matrícula nº 5.895, parte do mesmo em nome de Alduir Antonio Hetkowski qual tem sua parte em condomínio tento de sua posse o total de 64.350,33m<sup>2</sup>** (Sessenta e quatro trezentos e cinquenta virgula trinta e três m<sup>2</sup>), sendo que desta área a ser utilizado pelo município o total de 3.930 m<sup>2</sup> ( três mil novecentos e trinta m<sup>2</sup>), área a ser utilizada para extração de material bem como pátio de manobra e acesso a cascalheira ali localizada;

**Cláusula Segunda:** A Comissão de Avaliação de desapropriações, para o exercício de 2021, nomeado através do Decreto nº 31/2021, foi designada para emitir o laudo de avaliação, da parte do imóvel de interesse da administração e, elaborou o referido laudo de avaliação, do referido imóvel, que acompanha o presente.

**Cláusula Terceira:** O laudo de avaliação confeccionado pela comissão, é de **R\$ 16.073,00** (*Dezesseis mil e setenta e três reais*), levando em consideração, alguns dados, bem como localização, exploração, tamanho, entre outros:

- a) O objetivo do município com a desapropriação do referido imóvel, é apenas a exploração (extração) de cascalho em estado bruto, para distribuição e melhorias nas estradas municipais;
- b) O tempo necessário para o município explorar a área descrita do imóvel, é até o final do ano de 2021;
- c) A vigência da referida desapropriação, poderá ser antecipada, a medida em que o município realizar a extração/exploração do cascalho;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

d) A propriedade do imóvel não necessitará em tese ser transferida para o município, uma vez que, o objetivo é a exploração do produto (cascalho) da referida propriedade, salvo se por motivação o EXPROPRIANTE de outra forma querer proceder, caso em que, deverá realizar nova avaliação por comissão devidamente escolhida pelo chefe do executivo.

**Clausula Quarta:** FORMA DE PAGAMENTO: OP pagamento será feito de uma única parcela em até 60 (sessenta) dias da data de assinatura deste termo.

**Clausula Quinta:** O expropriado autoriza o expropriante, na data de assinatura do presente termo, imitir-se na posse do imóvel caracterizado no memorial anexo, podendo usufruir do mesmo, da maneira que melhor lhe convier;

**Clausula Sexta:** No caso de falecimento da parte EXPROPRIADA, seus sucessores na forma da lei civil cumprirão todas as clausulas registradas neste documento, sob as penas da lei.

**Clausula Sétima:** Caso a parte do imóvel delimitada na clausula primeira venha sofrer alguma turbacão ou esbulho, de qualquer natureza, poderá o EXPROPRIANTE rescindir o contrato antes do prazo do seu vencimento, e buscar os meios legais para reaver eventuais valores já pagos, acrescidos de juros, correção monetária na forma da lei, atentando ainda como meio de punição pela causa, que o EXPROPRIADO, não poderá praticar nenhum negócio administrativo com o EXPROPRIANTE por um período de 10 anos.

**Clausula Oitava:** Por conveniência e oportunidade, caso o EXPROPRIANTE entenda necessário, o prazo de durabilidade do referido termo poderá ser estendido, por igual período. Da mesma maneira, havendo necessidade de ampliar a área a ser explorada, obedecido os tramites legais, será feito nova expropriação.

**Clausula Nona:** Por ser esta expressão de verdade, para que surta seus devidos e legais efeitos, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que elegem em comum acordo, o foro de jurisdição desta Comarca de São Domingos-SC, por mais especial que outro seja, para dirimir possíveis e eventuais duvidas, não resolvida entre as partes.

Entre Rios/SC, 30 de março de 2021.

**Município de Entre Rios  
Expropriante**

**Alduir Antonio Hetkowski  
Expropriado**

**Testemunha  
Nome  
CPF**

**Testemunha  
Nome  
CPF**

**TERMO DE ACORDO AMIGÁVEL**

De um lado, o município de Entre Rios/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede jurídica na rua Pergentino Alberici, 152, centro, neste município,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

cadastrado no CNPJ sob o nº 01.612.698/0001-69, representado neste ato por seu prefeito municipal, Sr. **Joao Maria Roque**, denominado de ora em diante apenas EXPROPRIANTE, e de outro lado Sr. **ALDUIR ANTONIO HETKOWSKI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 726.171.289-20, residente e domiciliado na Linha Guarani, interior, ENTRE RIOS, SC, denominado simplesmente EXPROPRIADO, **EM ACORDO AMIGÁVEL**, entre as partes, elaboram, aceitam, convencionam mutuamente, o presente acordo, com as cláusulas a seguir descritas:

Base legal Artigo 24, inciso X, lei 8.666/93

**Clausula Primeira:** DO OBJETO: **Decreto Executivo nº 34/2021**, de origem do prefeito do município de Entre Rios, o qual “declara de utilidade pública, para fins de desapropriação por tempo determinado, parte do imóvel rural, **lote colonial nº 347, cadastrado no CRI de Xaxim sob a matrícula nº 5.895, parte do mesmo em nome de Alduir Antonio Hetkowski qual tem sua parte em condomínio tento de sua posse o total de 64.350,33m<sup>2</sup>** (Sessenta e quatro trezentos e cinquenta virgula trinta e três m<sup>2</sup>), sendo que desta área a ser utilizado pelo município o total de 3.930 m<sup>2</sup> ( três mil novecentos e trinta m<sup>2</sup>), área a ser utilizada para extração de material bem como pátio de manobra e acesso a cascalheira ali localizada;

**Clausula Segunda:** A Comissão de Avaliação de desapropriações, para o exercício de 2021, nomeado através do Decreto nº 31/2021, foi designada para emitir o laudo de avaliação, da parte do imóvel de interesse da administração, conforme memorial descritivo anexo e, elaborou o referido laudo de avaliação, do referido imóvel, que acompanha o presente.

**Clausula Terceira:** O laudo de avaliação confeccionado pela comissão, é de **R\$ 16.073,00** (*Dezesseis mil e setenta e três reais*), levando em consideração, alguns dados, bem como localização, exploração, tamanho, entre outros:

- a) O objetivo do município com a desapropriação do referido imóvel, é apenas a exploração (extração) de cascalho em estado bruto, para distribuição e melhorias nas estradas municipais;
- b) O tempo necessário para o município explorar a área descrita do imóvel, é até o final do ano de 2021;
- c) A vigência da referida desapropriação, poderá ser antecipada, a medida em que o município realizar a extração/exploração do cascalho;
- d) A propriedade do imóvel não necessitará em tese ser transferida para o município, uma vez que, o objetivo é a exploração do produto (cascalho) da referida propriedade, salvo se por motivação o EXPROPRIANTE de outra forma querer proceder, caso em que, deverá realizar nova avaliação por comissão devidamente escolhida pelo chefe do executivo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

**Clausula Quarta:** FORMA DE PAGAMENTO: OP pagamento será feito de uma única parcela em até 60 (sessenta) dias da data de assinatura deste termo.

**Clausula Quinta:** O expropriado autoriza o expropriante, na data de assinatura do presente termo, imitir-se na posse do imóvel caracterizado no memorial anexo, podendo usufruir do mesmo, da maneira que melhor lhe convier;

**Clausula Sexta:** No caso de falecimento da parte EXPROPRIADA, seus sucessores na forma da lei civil cumprirão todas as clausulas registradas neste documento, sob as penas da lei.

**Clausula Sétima:** Caso a parte do imóvel delimitada na clausula primeira venha sofrer alguma turbacão ou esbulho, de qualquer natureza, poderá o EXPROPRIANTE rescindir o contrato antes do prazo do seu vencimento, e buscar os meios legais para reaver eventuais valores já pagos, acrescidos de juros, correção monetária na forma da lei, atentando ainda como meio de punição pela causa, que o EXPROPRIADO, não poderá praticar nenhum negócio administrativo com o EXPROPRIANTE por um período de 10 anos.

**Clausula Oitava:** Por conveniência e oportunidade, caso o EXPROPRIANTE entenda necessário, o prazo de durabilidade do referido termo poderá ser estendido, por igual período. Da mesma maneira, havendo necessidade de ampliar a área a ser explorada, obedecido os tramites legais, será feito nova expropriação.

**Clausula Nona:** Por ser esta expressão de verdade, para que surta seus devidos e legais efeitos, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que elegem em comum acordo, o foro de jurisdição desta Comarca de São Domingos-SC, por mais especial que outro seja, para dirimir possíveis e eventuais duvidas, não resolvida entre as partes.

Entre Rios/SC, 30 de março de 2021.

**Município de Entre Rios  
Expropriante**

**Alduir Antonio Hetkowski  
Expropriado**

**Testemunha  
Nome  
CPF**

**Testemunha  
Nome  
CPF**